



**ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 23 DE MARÇO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL, EM REGIME JURÍDICO
ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE ATUAÇÃO NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NOS TERMOS DO
DECRETO FEDERAL Nº 8.869 DE 2016 E DÁ OUTRAS
DISPOSIÇÕES.”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria do Governo Federal, conforme vagas no Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo 1º terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.

Parágrafo Único - Havendo vacância durante o prazo do contrato, poderá o município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga.

A



CMJ
FLS. 06
RUB. 2



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 3º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo, visando ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei.

Art. 5º. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 6º. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V - pelo término do Programa.

Art. 7º. Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa.

CMJ
FLS 05
RUB 6





**ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 23 DE MARÇO DE 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

